

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ESTATUTO CONSOLIDADO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA/
Microfilme Nº 9525

CAPÍTULO I - DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Paulista de Engenharia de Produção, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, tem foro e sede patrimonial à Rua Quinze de Novembro, 98-Sala 1 – Centro - Santa Bárbara d'Oeste - CEP 13450-043.

Parágrafo Único: A Associação Paulista de Engenharia de Produção poderá utilizar como Nome Fantasia do estabelecimento o nome “**Sociedade Paulista de Engenharia de Produção – SPEPRO**”.

Art. 2º - A associação tem como missão congregar a comunidade acadêmica e profissional, assim como as instituições em geral (órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor) visando construir um espaço privilegiado de desenvolvimento, aprimoramento e disseminação dos conhecimentos na área de Engenharia de Produção no Estado de São Paulo.

Art. 3º - São objetivos da associação:

- I. Criar e manter uma identidade para os cursos de Engenharia de Produção, respeitadas as especificidades de cada um, observadas as características principais do Estado de São Paulo e sua inserção nacional e global.
- II. Fomentar propostas de intercâmbios entre os cursos de Engenharia de Produção, docentes, discentes e instituições de ensino superior do Estado de São Paulo.
- III. Incentivar e articular propostas de desenvolvimento de projetos acadêmicos interinstitucionais.
- IV. Representar os cursos de Engenharia de Produção do Estado de São Paulo nos organismos públicos, privados e profissionais.
- V. Promover eventos científicos e técnicos para a difusão de conhecimentos.
- VI. Organizar publicações científicas e técnicas na área.
- VII. Assessorar órgãos governamentais e privados na formulação de diretrizes e políticas relacionadas ao ensino e ao exercício profissional da Engenharia de Produção.
- VIII. Estabelecer parcerias com os diversos setores produtivos.



- IX. Analisar e apreciar matérias que se relacionem, direta ou indiretamente, com o ensino, a pesquisa e o exercício profissional do Engenheiro de Produção e áreas afins.
- X. Promover permanente debate sobre o ensino de graduação e de pós-graduação, bem como o exercício profissional em Engenharia de Produção.
- XI. Contatar e trabalhar com entidades congêneres no país e no exterior.
- XII. Oferecer propostas concretas para a modernização e aumento da competitividade das empresas num modelo de desenvolvimento sustentável.

 2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 9525

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação pode contar com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a ela toda pessoa capaz de direitos e deveres, de acordo com as normas da personalidade e capacidade civil do Código Civil Brasileiro vigente, distribuídos em cinco categorias:

I. Associados Honorários: personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à Engenharia de Produção.

II. Associados Institucionais: entidades de ensino e/ou pesquisa, órgãos públicos e/ou privados, ou empresas que pretendam contribuir para o objetivo da associação.

Parágrafo Único – Os associados institucionais são representados por dois profissionais de engenharia ou que estejam comprometidos com os objetivos da associação e expressamente indicados pelo dirigente da instituição associada, com direito a voto único.

III. Associados Profissionais: profissionais graduados que estejam comprometidos com os objetivos da associação e alunos de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

IV. Associados Discentes: alunos de graduação de engenharia de produção ou de áreas afins que pretendam contribuir para o objetivo da associação, sem direito a voto.

V. Associados Fundadores: profissionais que participaram da Assembleia de Fundação da associação.

Art. 5º - São deveres e obrigações dos associados:

I. Observar as disposições deste Estatuto e demais regulamentos.

II. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria.

III. Contribuir para que a associação possa realizar o seu objetivo.

IV. Participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados.

V. Pagar pontualmente as contribuições devidas à associação.

VI. Manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço para contato/correspondências, telefones e e-mail.

Parágrafo Único - Os associados que não cumprirem os deveres e as obrigações estabelecidos neste Estatuto podem sofrer punições estabelecidas pela Diretoria, desde a advertência reservada até a exclusão do quadro associativo, conforme a natureza e a gravidade de falta cometida, podendo haver recurso à Assembleia Geral. No caso de exclusão, o associado terá o prazo de 30 dias para apresentar sua defesa, caso contrário, sua ausência implicará na concordância de sua exclusão.

Art. 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações junto à associação:

I. Ter ciência e participar das atividades e promoções da associação.

II. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação.

III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de trabalho, conforme fins da associação.

IV. Ser designado para participar de comissões e conselhos ou representações em nome da associação.

Parágrafo 1º. Os Associados Profissionais e representantes de Associados Institucionais indicados, conforme previsto neste Estatuto e associados no ano imediatamente anterior ao período eleitoral podem:

V. Participar das assembleias gerais com direito a voto.

VI. Votar em qualquer cargo eletivo da associação.

VII. Ser votado, na forma deste Estatuto, para qualquer cargo eletivo da associação;

Parágrafo 2º. Nos órgãos da associação e nos processos de votação e eletivos, não haverá representante de associado profissional nem o voto por procuração.

Art. 7º - A admissão dos associados se dá independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante preenchimento de ficha de inscrição, submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 8º - A exclusão do associado se dá na ocorrência de:

I. Solicitação manifesta de desligamento do quadro de associados por vontade própria.

II. Violação deste Estatuto.

- III. Difamação da associação, de seus membros, associados ou de seus objetos.
- IV. Exercício de atividades que contrariem decisões de assembleias da associação.
- V. Falta de pagamento da anuidade e/ou das contribuições associativas.

2ª OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 9525

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 9º - A associação estrutura-se com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comitês Assessores

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo máximo da entidade, pode reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária e tem as seguintes competências:

- I. Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia.
- II. Homologar processos eleitorais e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar as propostas orçamentárias e o plano anual de trabalho da associação.
- IV. Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.
- V. Apreciar pleitos, recursos e moções apresentados pelos associados.
- VI. Deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de interesse patrimonial.
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados.
- VIII. Decidir sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for conveniente aos interesses da associação.
- IX. Aprovar ou modificar este Estatuto.
- X. Deliberar quanto à dissolução da associação.

XI. Decidir em última instância aos recursos impetrados contra decisões da Diretoria.

Art. 11º - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da associação, decide por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral se reúne quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que especificarão e subscreverão os motivos da convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral ordinária é realizada anualmente, de preferência na ocasião dos eventos promovidos pela associação, e deve ser convocada com, pelo menos, 30 (trinta dias) de antecedência.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas a qualquer época pela Diretoria ou por solicitação por escrito de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, com especificação da ordem do dia.

Parágrafo 4º. Em casos excepcionais, em face da relevância da matéria ou urgência na deliberação, o prazo de convocação pode ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 5º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á nominalmente por meio de correspondência eletrônica dirigida a cada um dos sócios e/ou divulgação no portal institucional da associação.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral reúne-se com a presença da maioria simples dos associados ou com qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário inicialmente previsto.

Parágrafo 7º. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas contendo o resumo das discussões e deliberações havidas e registradas em livro próprio.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria é órgão executivo da associação, cabendo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como coordenar e supervisionar as atividades administrativas, científicas, institucionais e eventos da entidade e é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Administrativo Financeiro
- IV. Diretor Científico



V. Diretor de Eventos

VI. Diretor de Relações Institucionais

VII. Primeiro suplente da Diretoria

VIII. Segundo suplente da Diretoria

IX. Terceiro suplente da Diretoria

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos e tem início no ato de sua posse na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 2º. O associado que ocupar qualquer cargo nos órgãos de direção, ou exercer representação que lhe for confiada, não tem direito a remuneração, mas somente ao reembolso das despesas realizadas no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. Os membros da diretoria respondem solidariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 13º - É competência da Diretoria:

I. Gerir e administrar a associação.

II. Elaborar propostas orçamentárias e plano anual de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e outras.

III. Aprovar contratos e convênios.

IV. Administrar e ter sob a sua guarda os bens patrimoniais da associação.

V. Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios e as prestações de contas, com o parecer do Conselho Fiscal.

VI. Aprovar a comissão eleitoral.

VII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

VIII. Contratar pessoal administrativo necessário para a execução das atividades da associação.

IX. Apreciar as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. A Diretoria reúne-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.
- II. Executar atos administrativos.
- III. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV. Promover a elaboração e apreciação da programação anual de atividades.
- V. Movimentar recursos financeiros, juntamente com o Diretor Administrativo.
- VI. Representar a associação em juízo ou fora dele ativa ou passivamente.
- VII. Assinar acordos, convênios, contratos e ajustes aprovados pela Diretoria.
- VIII. Indicar nomes para compor comissões e conselhos.
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, relatório das atividades da associação, balanço geral patrimonial e as contas da Diretoria, para a necessária aprovação.
- X. Encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, demonstrações financeiras, para emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- XI. Delegar atribuições aos demais associados e membros da Diretoria.
- XII. Passar procurações concedendo poderes aos demais membros da Diretoria ou outros associados, para fins específicos.
- XIII. Admitir, contratar e dispensar funcionários da entidade, com o parecer da Diretoria.
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, até o término do mandato da Diretoria, além de exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria responsabilizando-se por atas e relatórios das atividades da associação.
- II. Coordenar as atividades e o expediente da secretaria cuidando da correspondência, dos livros, cadastro de associados e dos arquivos.
- III. Zelar pela arrecadação das anuidades e demais fontes de receita.



IV. Assinar, com o Presidente, os cheques, as movimentações financeiras eletrônicas, convênios e demais documentos de movimentação financeira e patrimonial; e efetuar os pagamentos e recebimentos da associação.

V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos contábeis e preparar todos os lançamentos que se referem à parte financeira.

VI. Responsabilizar-se pela elaboração de balancetes mensais, balanço anual, acompanhados do demonstrativo de lucros e perdas.

VII. Preparar o balanço e relatório anual para ser submetido à Diretoria e ao Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17º - Compete ao Diretor Científico:

I. Promover a edição de boletins, revistas ou quaisquer outras publicações da associação.

II. Coordenar as atividades de caráter científico nas quais a associação esteja envolvida.

III. Divulgar as ações de caráter científico da associação junto às Instituições de Ensino Superior.

Art. 18º - Compete ao Diretor de Eventos:

I. Organizar e divulgar as atividades da associação relacionadas a eventos, comissões e reuniões.

II. Coordenar a realização de eventos promovidos pela associação.

Art. 19º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. Realizar os trabalhos de divulgação das atividades da associação.

II. Promover ações de fortalecimento e parcerias estratégicas em favor da promoção da Engenharia de Produção do Estado de São Paulo.

III. Auxiliar na divulgação da revista, dos eventos e outros produtos da associação.

IV. Cuidar do registro das marcas e patentes.

Art. 20º - Compete ao 1º suplente:

I. Substituir o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Científico, o Diretor de Eventos e o Diretor de Relações Institucionais em suas ausências e impedimentos.

II. Participar de atividades da Diretoria sempre que expressamente convocado.



Art. 21º - Compete ao 2º suplente:

- I. Substituir ao 1º suplente em suas ausências e impedimentos.
- II. Participar de atividades da Diretoria sempre que expressamente convocado.

Art. 22º - Compete ao 3º suplente:

- I. Substituir ao 2º suplente em suas ausências e impedimentos.
- II. Participar de atividades da Diretoria sempre que expressamente convocado.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e tem as seguintes atribuições:

- I. Aferir a lisura dos atos que implicam movimentação financeira e patrimonial.
- II. Proferir parecer sobre aquisições ou alienação de bens imóveis.
- III. Proferir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato da diretoria.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal são eleitos em conformidade com Regulamento próprio por meio de consulta aos associados que estejam em dia com as suas obrigações junto à associação no ano imediatamente anterior ao período eleitoral.

Art. 25º - A eleição da Diretoria é feita por chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Eventos, Diretor Científico, Diretor de Relações Institucionais, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente da Diretoria.

Art. 26º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos individualmente, sendo considerados efetivos os três mais votados e, com a formação dos suplentes a partir do quarto colocado em função do número de votos.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos membros efetivos.

Art. 27º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, exceto o presidente que pode concorrer a apenas uma reeleição, no caso de 02 (dois) mandatos consecutivos.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 28º - Os mandatos dos cargos eletivos e aqueles indicados pela Diretoria são automaticamente prorrogados por um prazo máximo de 12 (doze) meses, se, ao término dos mesmos, não forem efetivadas as respectivas eleições ou indicações. Os mandatos prorrogados cessam assim que for realizada a eleição ou indicação de novos dirigentes.

Art. 29º - A Diretoria deve constituir, até o final do 5º (quinto) semestre do mandato, uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 03 (três) associados, com as seguintes atribuições:

- I. Eleger dentre seus membros, o Presidente da Comissão.
- II. Elaborar o edital da eleição, observadas as disposições deste estatuto.
- III. Registrar as candidaturas.
- IV. Conduzir o debate das chapas inscritas.
- V. Organizar a votação e proceder à apuração dos votos.
- VI. Elaborar relatórios sobre a eleição e proclamar os eleitos.
- VII. Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 9525

Parágrafo único – Se dentro do período previsto para homologação da chapa vencedora houver contestação expressa, dirigida à Comissão Eleitoral, esta deverá manifestar-se a respeito, em prazo compatível com a homologação e posse dos eleitos.

Art. 30º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal são convocadas por edital fixado na sede e divulgado na página da entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Parágrafo único - Pode ser candidato aos cargos eletivos, todo associado, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associação à associação.

Art. 31º - Perde o mandato o membro da Diretoria que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da associação.
- II. Violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretária da associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função externa incompatível com o exercício do cargo da associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da lei, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 32º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia é feito por escrito protocolado na sede da associação.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia da Diretoria ou do Conselho Fiscal em número de membros maior que o de suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Os membros eleitos nos termos do disposto no Parágrafo 2º complementarão o mandato dos renunciantes.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA/
Microfilme Nº 9525

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da associação é constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II. Fundos especiais quando transferidos para conta patrimonial;
- III. Bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- IV. Auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos, ou não, para a conta patrimonial.

Art. 34º - O patrimônio da associação e as fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídos e mantidos:

- I. Das anuidades dos associados.
- II. Das contribuições e doações de pessoa física ou jurídica.
- III. Dos proventos decorrentes das atividades de prestações de serviços e da renda de seus bens patrimoniais.
- IV. Dos proventos decorrentes da realização de eventos científicos e técnicos.

V. Rendas de aplicações financeiras e patrimoniais.

Parágrafo 1º. Os Associados Profissionais, Institucionais e Discentes são obrigados ao pagamento de uma anuidade.

Parágrafo 2º. A anuidade do Associado Institucional é equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade do Associado Profissional.

Parágrafo 3º. A anuidade do Associado Discente é equivalente a 25% (vinte e cinco) do valor da anuidade do Associado Profissional.

Parágrafo 4º. Os Associados Honorários são dispensados do pagamento da anuidade.

Parágrafo 5º. Os valores da anuidade do Associado Profissional são propostos pela Diretoria.

Art. 35º - A associação pode fazer investimentos visando à valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades, conforme decisão da Diretoria.

Art. 36º - Os bens da associação somente podem ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 37º - O exercício fiscal termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando são elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - A associação se propõe a apoiar Núcleos de Estudantes e Entidades Profissionais de Engenharia de Produção nas ações de divulgação da Engenharia de Produção no Estado de São Paulo, em consonância com a missão e objetivos da associação.

Art. 39º - Os Comitês Técnicos serão estabelecidos e destituídos pela Diretoria, inclusive indicando os coordenadores destes, sendo integrados por especialistas dos diversos campos de atuação da Engenharia de Produção.

Art. 40º - O presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações junto à associação.

Art. 41º - A associação pode ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de duas Assembleias Gerais consecutivas, respeitado um intervalo mínimo de pelo menos 90 (noventa) dias entre elas, especialmente convocadas para este fim, composta de



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

associados quites com suas obrigações junto à associação, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira convocação, com dois terços dos associados quites com suas obrigações junto à associação.

II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com metade mais um dos associados quites com suas obrigações junto à associação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, a Assembleia Geral decide sobre a destinação dos bens patrimoniais, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42º - A primeira diretoria da associação é eleita na Assembleia Geral de Fundação que tem como objetivo aprovar o presente Estatuto.

Parágrafo Único: O primeiro Conselho Fiscal deverá ser eleito em até 6 meses a partir da Fundação da associação, tendo seu mandato alinhado com o mandato da primeira diretoria.

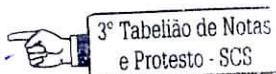
Art. 43º - Os associados da associação não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos nos termos deste Estatuto.

Art. 44º - Os casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 45º - Este Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 06 de Agosto de 2016.

Assembleia Geral Ordinária da Associação Paulista de Engenharia de Produção



Sr. Francisco José Santos Milreu
Presidente da Associação Paulista de Engenharia de Produção

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião - R. Visconde de Inhaúma, nº 233 - CEP 09571-010
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4238-5656 - 3tblaocscs@3tabeliaocscs.com.br

Reconhecido Por Semelhança a Firmado(s) S/ VALOR econômico

(1) FRANCISCO JOSE SANTOS MILREU*****

SAO CAETANO DO SUL, 06/08/2017. Em test. _____ da Verdade

MARCIA PEREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo(s): 452043-AAA

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Márcia Pereira
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
113355

FIRMA 1

0970AA0452043

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas
Rua Dr. Quirino, 1565 CEP 13016-082 Fone 19-3233-1134

EMOL.	176,26
ESTADO	50,21
IPESP	34,26
R. CIVIL	9,36
T. J.	12,06
FEDMP	8,42
ISS	8,77

O presente título foi prenotado sob nº 14408 em 17/08/2017 e registrado / microfilmado sob o nº 9525

TOTAL 299,34

Selos e taxas
recolhidas por verba

Campinas, 07 de junho de 2017.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA V. BASSO DA COSTA COU TO